LEI Nº 837/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal em locomoção urbana ou rural, nos deslocamentos a serviço, observados os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - O valor das diárias dos servidores é fixado nos termos do Anexo I, consistente de parte integrante desta Lei.

§ 2º - A atualização anual dos valores discriminados no Anexo I poderá ocorrer por intermédio de expedição de Decreto Municipal mediante aplicação do índice oficial IPC/FIPE.

Art. 2º - O servidor do Município de Potim que se deslocar, em caráter eventual, transitório ou não e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do servidor.

Parágrafo Único – A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 3º - O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, quando em deslocamento para fora de sua sede, observando os seguintes critérios:

I – Inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 4º - As diárias deverão ser escalonadas em faixas segundo o tempo de duração do evento e distância do local sede.

Art. 5º - O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Município, tais como integrantes de Conselhos Municipais poderão ser autorizados, em caráter excepcional e justificadamente em razão da existência de interesse público.

Art. 6º - O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo Único – A comprovação a que se refere o "caput" se dará mediante a entrega dos cartões de embarque, controle de tráfego da frota municipal, ou por outros meios administrativos admitidos pela Chefia imediata.

Art. 7º - O requerimento das diárias deverá ser protocolizado perante o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Potim.

Art. 8º - As diárias serão pagas:

a)- Nos casos eventuais, antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagos no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada;

b) – Nos casos permanentes, posteriormente, mediante crédito em conta corrente e em parcela única no dia subsequente à viagem.

Art. 9º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo Único – Não havendo restituição no prazo previsto no "caput", o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 11 de dezembro de 2014.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA 11 DE 12 DE 2014.
Heloisa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	DISTÂNCIA (DESTINO)	TEMPO DE PERMANÊNCIA	VALOR R$
DIÁRIA 01	SUPERIOR A 80 KM E INFERIOR A 150 KM	SUPERIOR A 04 HORAS	R$ 40,00
DIÁRIA 02	SUPERIOR A 150 KM E INFERIOR A 300 KM	SUPERIOR A 04 HORAS	R$ 60,00
DIÁRIA 03	SUPERIOR A 300 KM E INFERIOR A 500 KM	ATÉ 12 HORAS	R$ 60,00
DIÁRIA 04	SUPERIOR A 500 KM E INFERIOR A 800 KM	SUPERIOR A 12 HORAS	R$ 80,00
DIÁRIA 05	SUPERIOR A 800 KM	ATÉ 24 HORAS	R$ 120,00

Potim, 11 de dezembro de 2014.

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal